



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1013/69

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTHE

Dia 9 -01-70
Hora 13.30
Assistência

A U T U A Ç Ã O

Aos oito dias do mês de dezembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
LAURY BENDER contra
AFFONSO JOAO NIPPER

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHIEF DA SECRETARIA

OBJETO: SALÁRIOS, HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, SALÁRIO-FAMÍLIA,
FÉRIAS PROPORCIONAIS, E ANOTAÇÃO NA CP.
Valor: NCr\$ 817,81.

1013



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
[Signature]

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 1013/69

Em 8.1.1969

TERMO DE RECLAMAÇÃO

[Signature]

Aos oitenta dias do mês de dezembro de 1969

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

LAURY BENDER

(Reclamante)

Servente

, casado

, brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Passo da Serra - neste Mun.

portador da C.P. — Nº

55232, Série 139^a,

e apresentou a seguinte reclamação contra

AFFONSO JOÃO NIPPER

(Atividade)

domiciliado na Rua România, 73 - Novo Hamburgo

(Rua e número)

Que iniciou a trabalhar para o reclamado em 10 de janeiro/69 e em 8 de dezembro/69 dá por rescindido seu contrato de trabalho alegando despedida indireta, visto estar o empregador atrasando o pagamento de seus salários e ter-se transferido para Novo Hamburgo.

Que percebia 38,35 por semana. Que tem 8 meses de salário-Fam. a receber. Que tem 528 horas extras a receber mais 36 dias de salários.

Assim reclama:

<u>36 dias de salários</u>	<u>NCr\$ 169,92</u>
<u>528 horas extras</u>	<u>NCr\$ 374,88</u>
<u>13º salário 11/12</u>	<u>NCr\$ 129,80</u>
<u>Salário-família</u>	<u>NCr\$ 56,64</u>
<u>T O T A L</u>	<u>NCr\$ 731,24</u>
<u>Em Tempo: Férias Proporcionais.....</u>	<u>+ NCr\$ 86,57 = 817,81</u>

O reclamante pleita também a anotação em sua CP. Fica Ciente da data da audiência marcada para o dia 9 de janeiro/70, às 13,30 horas, podendo trazer as provas documentais e testemunhas que julgar necessárias. Fica ainda notificado de que o seu não comparecimento à aludida audiência implicará o arquivamento da presente reclamatória.

Laury Bender
Laury Bender
Reclamante

Geraldo F. B. Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 9 de outubro de 1970 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cougiante o reclamante, Expedida a competente carta precatória para a J.C.J. de Nôvo Hamburgo para dar ciência ao reclamado.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 8 de dezembro de 1969

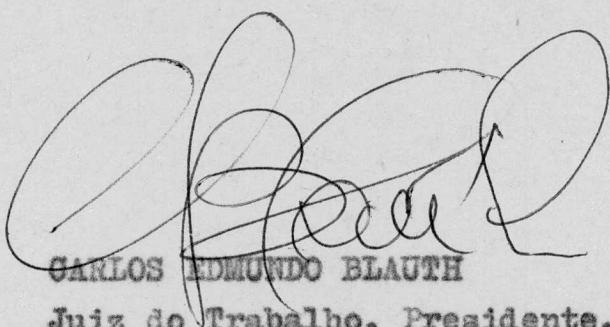
Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

3
ST

CARTA PRECATORIA NOTIFICATORIA - Nº 31 /69

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de Nôvo Hamburgo:

CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECO a V. Exa. que, em lhe sendo esta apresentada e depois de nela exarar o seu respeitável "CUM普RA-SE", digne-se determinar as providências necessárias no sentido de ser notificado o Sr. AFFONSO JOÃO NIPPER, residente na rua România, 73, nessa cidade, para comparecer perante esta JCJ de Montenegro, sita na rua Dr. Flôres esquina Fernando Ferrari, às 13,30 horas do dia, nove (9) de janeiro de 1970, para a audiência de Instrução e Julgamento do processo JCJ 1013/69, em que Laury Bender reclama contra o mesmo, conforme os termos da inicial anexa. O não comparecimento do reclamado importaria pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Montenegro, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Bertram Roque Ledur, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei a / presente e eu Geraldo P. Lucca (Geraldo P. B. Lucca, Chefe da Secretaria, subscrovo.



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
MAP

PROCESSO N.º 1013/69

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e ?PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LAURY BENDER, reclamante e AFFONSO JOÃO NIPPER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO, SALÁRIO FAMÍLIA, FÉRIAS PROPORACIONAIS, ASSINATURA DA CP. Presente o reclamante e ausente o reclamado. O não comparecimento do reclamado importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. As anotações da C.P. do reclamante comprovam a existência do contrato de trabalho, motivo porque foram dispensadas outras provas. Encerrada a instrução, o reclamante pediu a procedência da reclamatória. As razões da reclamada, bem como as propostas de acordo ficaram prejudicadas pela ausência da empregadora. A seguir, passou o sr Juiz a propor aos srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

Mediante termo de fls. 2, LAURY BENDER reclama contra AFFONSO JOÃO NIPPER pleiteando receber salários atrasados, horas, extras, 13º salário e salário família, sob a alegação de que dera por rescindido o contrato de trabalho com base na mora salarial. Pedia, ainda, a anotação da saída em sua C.P.

O reclamado não respondeu ao pregão motivo por que foi-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O contrato de trabalho ficou provado pela anotação da C.P.

Encerrada a instrução, o reclamante pediu a procedência da reclamatória, ficando as razões da reclamada e as propostas de acordo prejudicadas.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que o reclamado não respondendo



FODER JUDICIARIO
JUSTICA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 2

5
MML

ao pregão deu motivo à aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que a existência do contrato de trabalho está provada pelo lançamento do respectivo pacto a fls. 11 da C.P. do reclamante;

CONSIDERANDO que a confissão ficta da empregadora mais a prova da existência do contrato de trabalho dispensa qualquer outra prova; CONSIDERANDO que o reclamado não anotou a saída na C.P. do reclamante;

CONSIDERANDO finalmente as razões acima expostas e tudo o mais que dos autos consta RESOLVE esta J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE reclamatória, a fim de condenar o reclamado AFFONSO JOÃO NIPPER a pagar ao reclamante LAURY BENDER a importância de NCr\$ 817,81 nos termos da própria inicial, mais as custas processuais de NCr\$ 55,35 e, ainda, anotar a data da saída do reclamante como sendo 8 de dezembro de 1969.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo o reclamado ser notificado para seu cumprimento em 10 dias.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Laury Bender
RECLAMANTE
Bertram Roque Ledur
Chefe de Secr. Substº

6
JML

CARTA PRECATORIA NOTIFICATORIA N° 1/70 - MONTENEGRO

DEPRECANTE: Juiz Presidente da J.C.J de Montenegro

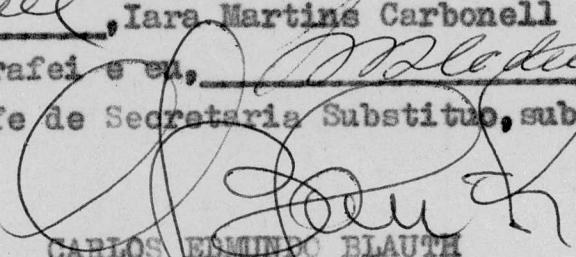
DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Novo Hamburgo

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Montenegro

D E P R E C O a V.Exa. que, sendo-lhe esta apresentada e, após nela exarar seu respeitável "CUMPRASSE", digne-se determinar as providências necessárias no sentido de que seja notificado o sr. AFFONSO JOÃO NIPPER, residente à rua România, 73, nessa cidade, da sentença prolatada por esta J.C.J. nos autos do processo nº 1013/69, em que é reclamante LAURY BENDER e reclamado - AFFONSO JOÃO NIPPER, basada nos seguintes termos: "...RESOLVE esta J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar o reclamado AFFONSO JOÃO NIPPER a pagar ao reclamante LAURY BENDER a importância de Nr\$ 817,81, nos termos da própria inicial e mais as custas processuais de Nr\$ 55,35 e, ainda, anotar a data da saída do reclamante como sendo oito de dezembro de 1969. Dita decisão foi proferida nesta audiência dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento em 10 dias".

Fazendo cumprir a presente estará V.Exa. prestando relevante serviço à Justiça.

Eu, Iara Martins Carbonell, Iara Martins Carbonell
Port. Aud. PJ-7, datilografei e enc. B. Ledur,
Bertram Roque Ledur, Chefe de Secretaria Substituto, subscricrevo.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH

JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE
MONTENEGRO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

Foi expedida a competente car-
ta fucatária

DOU FÉ. Montenegro, 12.1.70

P. P. Lledó
Chefe de Sec. Lab.

JUNTADA

Faço juntada fa carta pre-
catoria notificatória que segue.

Em 4 de fevereiro de 1970

P. P. Lledó
Chefe de Sec. Lab.



t
JML

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Protoc. nº 57/69

CARTA PRECATORÍA NOTIFICATÓRIA

DE RECLAMANTE: Exmo . Sr. Dr. CARLOS EDUARDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

DE RECLAMADO: Exmo. Sr. Dr. LORENÇO CTTO SCHORR, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, autógrafo o presente Carta Precatória Notificatória.

SERGIO CONCEIÇÃO FARACO

CHEFE DE SECRETARIA

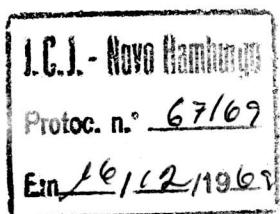
Reclamante: Laury Bender
Reclamado: Affonso João Nipper
Objeto: Notificação p/audiência



PL 46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA - Nº 31/69



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da JCC de Novo Hamburgo:

CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECO a V. Exa. que, em lhe sendo esta apresentada e depois de nela exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", digne-se determinar as providências necessárias no sentido de ser notificado o Sr. AFFONSO JOÃO NIPPER, residente na rua România, 73, nessa cidade, para comparecer perante esta JCC de Montenegro, sita na rua Dr. Flôres esquina Fernando Ferrari, às 13,30 horas do dia nove (9) de janeiro de 1970, para a audiência de Instrução e Julgamento do processo JCC 1013/69, em que Laury Bender reclama contra o mesmo, conforme os termos da inicial anexa. O não comparecimento do reclamado importará pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Montenegro, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Bertram Roque Ledur, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei a / presente e eu Geraldo F. Lucca (Geraldo F. B. Lucca, Chefe da Secretaria, subscrevo.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente.

9
psl
13/69

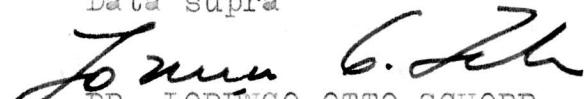
C O N C L U S A O

Faço estes autos conclusos ao exame
Enr. Presidente em, 17/12/1969



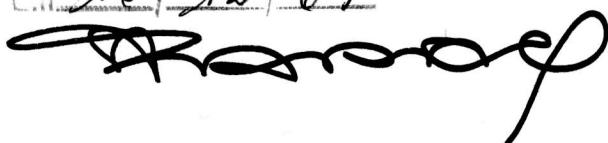
C U M P R A - S E

Data supra


DR. LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBST²

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o(a) ... primo(a)
do despacho retro expedi notif.
En. 16/12/69



10
pel
A
G.

Nôvo Hamburgo, 16 de dezembro de 1969.

Ilmo. Sr.
AFFONSO JOÃO NIPPER
Rua România, nº 73
Nesta

Protoc. nº 67/69

Pela presente, em cumprimento de Carta Precatória Notificatória da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, fica V. Sa. notificado de que deverá comparecer perante àquela Junta, às 13,30 horas do dia 9 de janeiro de 1970, a fim de assistir a audiência de instrução e julgamento do proc. JCJ 1013/69, em que são partes: Laury Bender e Affonso João Nipper.

Atenciosamente

OABITRADO *Sergio Conceição Faraco*
eb ajob an ameqa esp ecilisres
ebutiv me emaionec á etua setnecy SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
xes eb elumóna eb e enledarT eb apitent CHEFE DE SECRETARIA
.Lob ateen egiu
OFT ab extenat eb Pm *João Nipper*
costat espionec elytes
ekreterec ab elado

mais

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente
o destinatario,

Novo Hamburgo 18 de Desembro de 1969

Alcindo Batista de Oliveira

ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA

Característica

CERTIDÃO

Certifice que apenas na data de
hoje leve os presentes autos à conclusão em virtude /
de recesso na Justiça do Trabalho e do acúmulo de ser-
viço nesta JCJ.

Em 9 de Janeiro de 1.970

Sérgio Conceição Faraco
Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

Mal 5
JK

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos con-
cluses ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.

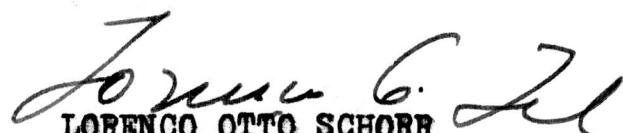
Em 9 de janeiro de 1.970


Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

Devolva-se à MM. Junta

deprecante.

Data supra


LORENÇO OTTO SCHORR
Juiz de Trabalho

REMESSA

Nesta data faço remessa da precaté-
ria à MM. Junta de Montenegro.

Em 12 de janeiro de 1.970


Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 21/6/1970

*M. Blauth
Chefe de Sec. Geral.*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21/6/1970

*M. Blauth
Chefe de Sec. Geral.*

*Justo - se -
04/02/620
ZB/BL*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

13
REC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

Montenegro, 4 / 2 / 70

Brasileiro

BERTRÂM ROQUE LEDUR

Chefe da Secretaria Substo.

*Página de 2 de 2
25/02/70
Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

EX-100000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MACHADO

EX-100000

~~Assunto: Serviços Municipais~~
JUNTA
Faço Junta da carta presta.
fórmula que segue.

Em 11 de Fevereiro de 1969

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
JF

Prot. 3/70

CARTA PRECATORÍA NOTIFICATÓRIA

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro .-

DEPRECADO : Exmo. Sr. Dr. LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo.-

A U T U A Ç Ã O

Aos dezenove (19) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Nôvo Hamburgo, autúo a presente Carta - Precatória Notificatória.-

RECLAMANTE: LAURY BENDER

RECLAMADO : AFETO, SO JOÃO KIPPER

Objeto: Notificação de revelia.-

*Villegas
Chefe da Sec. Jud.*

J.C.J. - Novo Hamburgo

Protoc. n.º 3/70

Em 15/1/1970



PODEMA JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15/1/1970

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 1/70 - MONTENEGRO

DEPRECANTE: Juiz Presidente da J.C.J de Montenegro

DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da
J.C.J. de Novo Hamburgo

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Montenegro

D E P R E C O a V.Exa. que, sendo-lhe esta apresentada e, após nela exarar seu respeitável "CUMPRA SE", digne-se determinar as providências necessárias no sentido de que seja notificado o sr. AFFONSO JOÃO NIPPER, residente à rua România, 73, nessa cidade, da sentença prolatada por esta J.C.J. nos autos do processo nº 1013/69, em que é reclamante LAURY BENDER e reclamado - AFFONSO JOÃO NIPPER, passada nos seguintes termos: "...RESOLVE esta J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar o reclamado AFFONSO JOÃO NIPPER a pagar ao reclamante LAURY BENDER a importância de NCr\$ 817,81, nos termos da própria inicial e mais as custas processuais de NCr\$ 55,35 e, ainda, anotar a data da saída do reclamante como sendo oito de dezembro de 1969. Dita decisão foi proferida nesta audiência dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento em 10 dias".

Fazendo cumprir a presente estará V.Exa. prestando relevante serviço à Justiça.

Eu, Iara Martins Carbonell, Iara Martins Carbonell, Port. Aud. PJ-7, datilografei e em, Bertram Roque Ledur, Bertram Roque Ledur, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevo.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE
MONTENEGRO

3
16
GMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 19/1/1970

CHEFE DE SECRETARIA
Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria

• CUMPRA-SE.

Data supra

Lorenzo Schorr
Dr. Lorenço Otto Schorr
Juiz do Trabalho-Substituto

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que
nesta data, em cumprimento ao despacho
fls. expedição de notificações.

Em 19/1/1970

Chefe de Secretaria
Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
a justa que segue.

Porto Alegre, 20 de 1970

CHEFE DE SECRETARIA
Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria

LFF
17
GAC

Nôvo Hamburgo, 19 de Janeiro de 1970.-

Ilmo. Sr.
AFFONSO JOÃO NIPPER
Rua România, 73
Nesta

Proc. JCJ nº 1013/69
JCJ - Montenegro

Pela presente, fica V.Sa. notificado, da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, nos autos da reclamatória trabalhista, em que é reclamante LAURY BENDER, cujos dizeres seguem transcritos:

"...Resolve a J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar o reclamado AFFONSO JOÃO NIPPER a pagar ao reclamante LAURY BENDER a importância de NCr\$ 817,81, nos termos da própria inicial e mais e mais as custas processuais de NCr\$ 55,35 e, ainda, anotar a data da saída do reclamante como sendo oito de dezembro de 1960. Dita decisão foi proferida nesta audiência dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento em 10 dias."

atenciosamente

SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

Dornelinda Lúiza Nipper

C E R T I D Ó

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, nesta data
notifiquei a espôsa do reclamado.

CERTIFICO mais, que a espôsa do mes-
mo se prontificou a avisar seu espôso para que o
mesmo compareça a esta Junta, na próxima segun-
da-feira, a fim de anotar a C.P. do reclamante.

Nôvo Hamburgo, 30 de janeiro de 1970.-

Herberto F. WARTH
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

18
GJ/1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos em nome ao
Exmo. Sr. Presidente em 6/2/1970

CHEFE DE SECRETARIA
Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria

Devolvo-
data rejeita
Tome 6. fol

LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos, ao 0
MNH/GF Hamburgo
Novo Hamburgo, 6 de 2 de 1970

Chefe da Secretaria
Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria

~~RECEBIMENTO~~

Recebi hoje 67 e autos

Em 11/2/1970

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 11/2/1970

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

I. aos autos.

V. conclusos.

Em 11/2/1970.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes ~~67~~ autos conclusos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11/2/1970

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

19
GAT

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que em certidão constante do processo nº 944/69, desta JCJ, em que Affonso João Nipper também figura como executado, o sr. Oficial de Justiça da JCJ de Novo Hamburgo informa não possuir o mesmo qualquer bem que seja passível de arresto ou penhora.

Dou fé
Em 12.2.1970.

Geraldo Oliveira
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHÉFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluir.
Exmo Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12 / 3 / 70

Geraldo Oliveira
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHÉFE DA SECRETARIA

Notifique-se o exequente para que fale, em cinco dias, sobre a certidão supra.

Data supra.

Carlos Edmund Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

20
GAT

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
Laury Bender
Passo da Serra
Neste Mun.

SENHOR:

Notifico-o de que, nos autos do processo 1013/69, em que Vossa Senhoria contende com Affonso João Nipper, foi pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, exarado o seguinte despacho:

"Notifique-se o reclamante para que fale, em cinco dias, sobre a certidão supra. Data Supra. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho."/

Esclareço-lhe que a referida certidão informa sobre a inexistência de bens passíveis de arresto ou penhora.

Montenegro, 12 de fevereiro de 1970.

Geraldo Tha
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

Chefe da Secretaria Substo.

Laury Bender

78-2-70

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que o reclamante recebeu sua C.P.,
nesta data, conforme recibo abaixo.

Dou fé.

Em 18.2.1970.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

Recebi de S.B.

Lamj Bender

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que, até esta data, não houve
qualquer pronunciamento do exequente só
sobre o despacho de fls. 19.

Em 26/2/1970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Até data, faço estes autos concluir
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26 / 3 / 70

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

Aguarde o processo, em arquivo,
iniciativa das partes.

Em 27/2/1970.

Carlos Edmundo Beauth
CARLOS EDMUNDO BEAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CORREGEDORIA

VISTO EM 27/04/1970

C. A. Barata Silva

Presidente do T. R. T. em Função Corregedora